



Jornal Oficial do Município de Ibiaporã

Ano IV - Nº 414 13 de julho de 2017 - www.ibipora.pr.gov.br

Lei Nº 2.643 de 26 de setembro 2013 / Lei Nº 2.705 de 21 julho de 2014

Assistência Social

DECRETO Nº. 306 DE JULHO DE 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso X da Lei Orgânica do Município, e em consonância com o disposto no artigo 12, da Lei nº 1.828/2003, de 31 de dezembro de 2003.

DECRETA:

Art.1º Ficam designados para compor o CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL os seguintes membros:

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:

Secretaria Municipal de Assistência Social

Titular: **Silvéria Lucia Mantovani Martins Canuto**

Suplente: **Cassia Carolina Garcia Davólio Geha**

Titular: **Ana Paula da Silva Pereira**

Suplente: **Jéssica Luiza Malvezi**

Secretaria Municipal de Educação

Titular: **Isabel Aparecida Alves Maia**

Suplente: **Cristhiane Moya Pereira Ludwig**

Secretaria Municipal de Saúde

Titular: **Marta Susana Pozzobom Justo**

Suplente: **Andreza Bruschi Cardoso**

Secretaria Municipal de Finanças

Titular: **Edson Aparecido Gomes**

Suplente: **Vânia Cristina da Silva Melo**

Procuradoria Geral do Município

Titular: **Luis Henrique Batista de Oliveira Pedrozo**

Suplente: **Rosângela Aparecida Borges dos Anjos**

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

Representantes de Entidades que prestam Serviços

Titular: **Paulo Silverio Pereira**

Suplente: **Edinadi Silva Pereira Billiato**

Titular: **Ivete Pereira Semprebom**

Suplente: **Helena Luis Piriquito Atiguro**

Representantes de Trabalhadores do Setor

Titular: **Sueli Midori Kazahaya**

Suplente: **Aldevina do Carmo Mello**

Titular: **Dejanira Martins de Araujo Cazo**

Suplente: **Marta Luciane de Paula Pereira**

Representantes de usuários e/ou Organizações de usuários

Titular: **Jaqueline Debora Balbino Ribeiro**

Suplente: **Sueli Affonso Gomes**

Titular: **Jaci Santos de Souza**

Suplente: **João Felix dos Santos**

Art.2º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Ibiaporã, 13 de julho de 2017.

João Toledo Coloniezi
Prefeito do Município.

Câmara Municipal

ATO Nº 023/2017

ROBERVAL DOS SANTOS - Presidente da Câmara Municipal de Ibiaporã, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno do Legislativo Municipal, e de acordo com o disposto no parágrafo único do art. 46, da Resolução nº 02, de 23 de setembro de 2015, e art. 148 da Lei nº 2236, de 24 de novembro de 2008,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica instituído na Câmara Municipal de Ibiaporã, para compensação de horas de trabalho extraordinário, o sistema de banco de horas.

Art. 2º A realização de trabalho extraordinário e o sistema de banco de horas observarão as seguintes condições:

I – a deliberação sobre deferimento ou não, no que refere o caput deste artigo, cabe diretamente à Presidência desta Casa;

II - a realização de trabalho extraordinário depende de prévia autorização, que excepcionalmente pode ser dispensada caso comprovada a real necessidade da prestação de serviço, por meio de ato discricionário da Presidência, assinado posteriormente;

III - concessão de acréscimo de 50% (cinquenta por cento) às horas realizadas;



IV - concessão de acréscimo de 100% (cem por cento) às horas realizadas aos domingos e feriados;

V - verificando que o banco de horas do servidor possui crédito, a regra geral será pela compensação das mesmas, sendo que o pagamento em pecúnia ocorrerá apenas quando exceder o prazo descrito no inciso X deste ato, mediante requerimento a ser protocolado diretamente na Presidência;

VI - as horas a serem compensadas em folgas serão calculadas na mesma proporção do cálculo remuneratório, e deverão ser solicitadas à Presidência com antecedência, para que haja a deliberação sobre deferimento ou não;

VII - o servidor responsável pelo setor de Recursos Humanos deverá apresentar obrigatoriamente a esta Presidência, respeitando um período bimestral (a cada dois meses), relatório constando saldo em banco de horas de cada servidor, bem como, dar conhecimento aos mesmos via e-mail ou comunicação interna;

VIII - constatado que o servidor possui crédito de banco de horas, o mesmo deverá apresentar de imediato, um cronograma para gozo destas horas, com programação entre os próximos 02 (dois) meses subsequentes, em formato de requerimento a ser protocolado diretamente na Presidência, para deliberação sobre deferimento ou não;

IX - para o encaminhamento do cronograma de compensação de horas, o servidor deverá verificar e informar que os serviços que realiza ou que estão sob sua responsabilidade, considerando os prazos legais vigentes, não serão comprometidos durante seu período de afastamento.

X - excedido o prazo previsto de 06 (seis) meses, ocorrerá o pagamento em pecúnia das horas remanescentes, a título de adicional de serviços extraordinários, nos termos do dispositivo legal pertinente, com o respectivo acréscimo constitucional;

XI - sempre que o servidor usufruir as férias poderá solicitar a compensação do serviço extraordinário já acumulado em banco de horas, de forma sequencial, mediante autorização conforme inciso I, artigo 2º deste Ato.

XII - Ocorrendo a urgência de saídas antecipadas ou entradas tardias, as horas não laboradas por tais motivos poderão ser computadas no banco de horas, desde que prévia e justificadamente comunicadas à ocorrência e sua necessidade ao Presidente da Câmara, que deliberará sobre o deferimento ou não;

XIII - O histórico de horas extras realizadas será verificado conforme relatório de registro de ponto, sendo sempre priorizada a compensação das horas mais antigas.

Art. 3º Na forma da Lei nº 2236/2008, esta regulamentação se aplica somente aos servidores efetivos da Câmara Municipal.

Art. 4º As horas extras realizadas em desacordo com este instrumento, à consideração injustificadas, serão glosadas pela Presidência.

Art. 5º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições anteriores, em especial o Ato 003/2016.

Secretaria da Câmara Municipal, aos 11 dias do mês de julho de 2017.

Roberval dos Santos
PRESIDENTE

Kléber de Moraes Machado
1º SECRETÁRIO

ATO Nº 024/2017

Roberval dos Santos - Presidente da Câmara Municipal de Ibiporã, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno do Legislativo Municipal, e de acordo com o disposto no artigo 24 da Lei Municipal nº 2236, de 24 de novembro de 2008, e nos artigos 45, 46 e 47, da Resolução nº 002 de 26 de outubro de 2.015.

R E S O L V E:

Art. 1º É obrigatório o registro de ponto eletrônico para controle de frequência dos servidores que exercem cargos de provimento efetivo e em comissão da Câmara Municipal de Ibiporã.

Art. 2º A jornada de trabalho dos servidores que exercem cargos de provimento efetivo e em comissão da Câmara Municipal de Ibiporã será das 8h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00, sendo a jornada semanal máxima de trabalho de 40 (quarenta) horas.

Art. 3º Todos os servidores que exercem cargos de provimento efetivo e em comissão da Câmara Municipal de Ibiporã são obrigados a fazer o registro de entrada e saída, bem como do intervalo para almoço, no registro de ponto eletrônico.

Art. 4º A remuneração mensal dos servidores que exercem cargos de provimento efetivo da Câmara Municipal de Ibiporã sofrerá descontos quando a somatória dos atrasos injustificados no mês ultrapassar o limite máximo de 15 (quinze) minutos.

§ 1º Não será permitida a simples compensação de hora/dia para efeitos de abono dos atrasos diários.

§ 2º Para efeitos de descontos, a jornada mensal da remuneração deve ser reduzida, em espécie, a valores correspondentes a minuto, hora e dia, conforme o caso, devendo processar-se, na mesma proporção do período de tempo a ser descontado.

Art. 5º Aos ocupantes dos cargos de Advogado e Jornalista será permitida a flexibilidade de horário, observando-se o cumprimento da jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias e o registro de controle de frequência.

Art. 6º Aos servidores que exercem cargo de provimento em comissão da Câmara Municipal de Ibiporã será permitida a flexibilidade de horário, observadas as disposições do caput do art. 46 da Resolução nº 02/2015, no cumprimento da carga horária máxima de 40 horas de jornada de trabalho semanais.

§ 1º A direção, a coordenação e o controle das tarefas inerentes às atribuições do gabinete, desempenhadas pelo respectivo servidor que exerce cargo de provimento em comissão da Câmara Municipal de Ibiporã, conforme os incisos VI e IX do art. 5º da Resolução nº 02/2015, será realizado exclusivamente pelo Vereador titular, por meio de preenchimento de formulário próprio de frequência, conforme Anexo I deste ato.

§ 2º A apresentação do formulário próprio de frequência, para controle e regularização do registro de ponto eletrônico dos servidores que exercem cargo de provimento em comissão, será entregue em papel timbrado até o dia 22 de cada mês, acompanhado do relatório de registro de ponto eletrônico, devidamente assinado pelo Vereador titular do gabinete onde o mesmo está lotado.

O JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ é uma publicação
sob a responsabilidade da **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ**
(CNPJ 76.244.961/0001-03)

Núcleo de Comunicação Social
Chefe do Núcleo: Bruno Thiago Silva
Jornalista: Caroline Vicentini
Diagramador: Kauany Araujo Serdeira
Contato: (043) 3178 8440
e-mail: atosoficiais@ibipora.pr.gov.br
www.ibipora.pr.gov.br/atos-oficiais



Art. 7º A apresentação de justificativas e formulário próprio de frequência, são de responsabilidade exclusiva de cada servidor, seja efetivo ou comissionado, independente de notificação da Câmara Municipal, sendo que os descontos na remuneração independem de aviso prévio.

Art. 8º Competirá ao Departamento de Finanças, Orçamento, Contabilidade e Recursos Humanos o apontamento dos atrasos e lançamentos dos respectivos descontos em folha de pagamento.

Art. 9º Farão parte do assento funcional do servidor as faltas não justificadas.

Art. 10 Será caracterizado como serviço extraordinário aquele realizado após o 15º (décimo quinto) minuto da jornada diária normal do servidor efetivo, mediante autorização prévia emitida pela chefia imediata.

Art. 11 Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 21 de julho de 2017, revogando-se o Ato nº 14/2014.

Gabinete da Presidência, aos 11 dias do mês de julho do ano de 2.017.

Roberval dos Santos
Presidente

Kleber de Moraes Machado
1º Secretário

ANEXO I

FICHA DE CONTROLE DE FREQUÊNCIA

Assessor (a) Parlamentar: _____ Matrícula nº _____

Gabinete do (a) Vereador(a): _____

Mês/Ano: _____

Dia	Nº da Ocorrência	Observações:
01		
02		
03		
04		
05		
06		
07		
08		
09		
10		
11		
12		
13		
14		
15		
16		
17		
18		
19		
20		
21		
22		
23		
24		
25		
26		
27		
28		
29		
30		
31		

Data: ____/____/____

Ocorrência:

- 1- Compareceu normalmente
- 2- Falta injustificada
- 3- Falta justificada
- 4- Licença para tratamento de saúde
- 5- Prestação de serviço fora do gabinete
- 6- Férias
- 7- Flexibilidade
- 8- Sábado, Domingo, feriado ou ponto facultativo.

Assinatura do(a) Servidor(a)

Assinatura do(a) Vereador(a)



Contabilidade

DECRETO Nº 305 DE 13 DE JULHO DE 2017.

Súmula: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 2.866 de 27 de dezembro de 2016.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais) destinados ao reforço das dotações orçamentárias abaixo indicadas, constante da tabela explicativa da despesa em vigor:

Lei/Ato nº 1791 - Decreto nº 305/2017 de 13/07/2017		Escopo	Nº	Ano
Autorização:	1573 Lei ordinária	Lei Orçamentária Anual - LOA	2866	2016
Crédito adicional		Recurso do crédito adicional	Previsto	Realizado
Suplementar		Anulação de Dotações	51.000,00	51.000,00
Despesa				
	4 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		Acréscimo	2.000,00
4.001	ASSESSORIA ADMINISTRATIVA		Abertura	
04.123.0002.2010	ASSESSORIA FINANCEIRA			
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL			
540 0	Recursos Ordinários (Livres)			
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações	
	4 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		Anulação	2.000,00
4.001	ASSESSORIA ADMINISTRATIVA		Abertura	
04.123.0002.2010	ASSESSORIA FINANCEIRA		Anulação	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			
565 0	Recursos Ordinários (Livres)			
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações	
	10 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		Anulação	3.000,00
10.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		Abertura	
10.122.0005.2081	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA		Anulação	
3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA			
3480 496	Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar			
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações	
	10 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		Acréscimo	2.000,00
10.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		Abertura	
10.128.0005.2083	CAPACITAÇÃO DE PESSOAL DA SAÚDE			
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL			
3600 497	Vigilância em Saúde			
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações	
	10 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		Acréscimo	3.000,00
10.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		Abertura	
10.302.0005.2093	MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR			
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO			
4280 496	Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar			



Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações
	10 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		Acréscimo 4.000,00
10.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		Abertura
10.302.0005.2093	MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR		
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
4300 496	Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar		
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações
	10 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		Anulação 4.000,00
10.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		Abertura
10.302.0005.2093	MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR		Anulação
3.3.90.49.00.00	AUXÍLIO-TRANSPORTE		
4310 496	Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar		
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações
	10 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		Anulação 2.000,00
10.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		Abertura
10.305.0005.2095	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA		Anulação
3.1.90.46.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO		
4350 497	Vigilância em Saúde		
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações
	12 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, RECREAÇÃO E LAZER		Anulação 20.000,00
12.002	DEPARTAMENTO DE ESPORTES		Abertura
27.812.0007.2114	DIREÇÃO ESPORTIVA		Anulação
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
4680 0	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações
	12 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, RECREAÇÃO E LAZER		Anulação 20.000,00
12.002	DEPARTAMENTO DE ESPORTES		Abertura
27.812.0007.2114	DIREÇÃO ESPORTIVA		Anulação
3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
4700 0	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações
	12 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, RECREAÇÃO E LAZER		Acréscimo 40.000,00
12.002	DEPARTAMENTO DE ESPORTES		Abertura
27.812.0007.2114	DIREÇÃO ESPORTIVA		
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
4730 0	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações

Art.2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO TOLEDO COLONIEZI
Prefeito do Município



Contratos

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ibiporã, ESTADO DO PARANÁ.

CONTRATADA: NIDA WILLY BUZIGNANI.

PROC. ADM. Nº. 098/2016 – Processo Dispensa Nº. 014/2016 – CONTRATO Nº. 206/2016.

OBJETO: O Contrato tem por objeto, a locação de imóvel para receber a Centro de Especialidades Médicas de Ibiporã - CREMI.

O presente termo aditivo objetiva:

- Prorrogar a vigência do contrato para o dia 14 de julho de 2018.

- Ajustar o valor mensal do aluguel, pela variação do índice IGP-M, no período de 15/07/2016 à 14/07/2017, variação de -0,7837%, passando o valor mensal do aluguel de R\$3.000,00 (Três mil reais) para o valor de R\$2.976,49 (Dois mil e novecentos e setenta e seis reais e quarenta e nove centavos).

- Adicionar ao valor do contrato o montante de R\$35.717,88 (Trinta e cinco mil e setecentos e dezessete reais e oitenta e oito centavos) para fazer frente aos próximos doze meses.

DATA DE ASSINATURA DO TERMO: 10 de julho de 2017.

JOÃO TOLEDO COLONIEZI
PREFEITO DO MUNICÍPIO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ibiporã, ESTADO DO PARANÁ.

CONTRATADA: PEDREIRA ICA LTDA.

PROC. ADM. Nº. 079/2016 – Pregão Nº. 064/2016 – CONTRATO Nº. 280/2016.

OBJETO: O Contrato tem por objeto, a aquisição parcelada de materiais de construção para manutenção de prédios públicos do Município.

VALOR ORIGINAL DO CONTRATO: R\$ 394.125,00 (trezentos e noventa e quatro mil e cento e vinte e cinco reais).

O presente termo aditivo objetiva:

- Acréscimo da importância de R\$24.375,00 (Vinte e quatro mil e trezentos e setenta e cinco reais), correspondendo a 6,18% do valor inicial do contrato, referente ao item 01 do Lote 02 do referido contrato.

- Com o referido acréscimo, o valor do contrato passa a ser de R\$418.500,00 (Quatrocentos e dezoito mil e quinhentos reais).

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 12 de julho de 2017.

JOÃO TOLEDO COLONIEZI
PREFEITO DO MUNICÍPIO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ibiporã, ESTADO DO PARANÁ.

CONTRATADA: CARVALHO FAVORETTO & CIA LTDA - ME

PROC. ADM. Nº. 065/2017 – Pregão Nº. 036/2017 – CONTRATO Nº. 119/2017.

OBJETO: O Contrato tem por objeto, a aquisição de materiais elétricos e ferramentas para atender as Secretarias Municipais.

VALOR TOTAL: R\$ 9.497,00 (nove mil quatrocentos e noventa e sete reais).

PRAZO DE ENTREGA: 3 Dias

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 de julho de 2018.

FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

CONTAS: 2215, 2325.

FUNCAIONAIS PROGRAMÁTICAS: 07.001.13.392.0011.2046, 08.001.15.122.0001.2050.

DESTINAÇÕES DOS RECURSOS: 000.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 13 de julho de 2017.

JOÃO TOLEDO COLONIEZI
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ibiporã, ESTADO DO PARANÁ.

CONTRATADA: GUSTAVO AZEVEDO PINTO - ME

PROC. ADM. Nº. 065/2017 – Pregão Nº. 036/2017 – CONTRATO Nº. 120/2017.

OBJETO: OBJETO: O Contrato tem por objeto, a aquisição de materiais elétricos, ferramentas e ferragens, para atender as Secretarias Municipais.

VALOR TOTAL: R\$ 17.223,14 (dezesete mil, duzentos e vinte e três reais e quatorze centavos).

PRAZO DE ENTREGA: 03 Dias

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 de julho de 2018.

FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

CONTAS: 2215, 2325.

FUNCAIONAIS PROGRAMÁTICAS: 07.001.13.392.0011.2046, 08.001.15.122.0001.2050.

DESTINAÇÕES DOS RECURSOS: 000.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 13 de julho de 2017.

JOÃO TOLEDO COLONIEZI
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ibiporã, ESTADO DO PARANÁ.

CONTRATADA: EDNEY FERNANDO ZATTI ME

PROC. ADM. Nº. 056/2017 – Pregão Nº. 039/2017 – CONTRATO Nº. 118/2017.

OBJETO: O Contrato tem por objeto, a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de motocicletas.

VALOR TOTAL: R\$ 14.560,00 (quatorze mil quinhentos e sessenta reais).

PRAZO DE ENTREGA: Imediato, de no máximo 02 (duas) horas de tolerância.

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 de janeiro de 2018.

FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

CONTAS: 4390, 3980, 2500, 680.

FUNCAIONAIS PROGRAMÁTICAS: 10.001.10.305.0005.2095, 10.001.10.301.0005.2089, 08.002.15.452.0001.2060, 04.003.04.129.0002.2016.

DESTINAÇÕES DOS RECURSOS: 000, 497.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 13 de julho de 2017.

JOÃO TOLEDO COLONIEZI
PREFEITO MUNICIPAL



Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 431, DE 27 DE JUNHO DE 2017.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÁ**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso X da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que dispõe o artigo 64 da Lei Municipal nº 2.432/2010 e suas alterações, que trata do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Ibiaporá,

RESOLVE:

Art.1º Designar a servidora LOURDES MARCELINO, matrículas 709 e 2936, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Professor, para desempenhar a função de Coordenadora Pedagógica do Complexo Municipal Professora Ivanildes Gonçalves Nalim, com carga horária de **40 (quarenta) horas**, a partir de 23 de junho de 2017.

Art.2º Atribui à servidora ora designada, 10% (dez por cento) **por jornada** de vinte horas semanais sobre o vencimento inicial da carreira do Professor estabelecido na tabela de vencimentos constante do Anexo IV da Lei Municipal nº 2.432/2010 e suas alterações.

Art.3º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

MARIA MARGARETH RODRIGUES COLONIEZI
Secretária Municipal de Educação

MARCOS ANTONIO MARTIRE
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

JOÃO TOLEDO COLONIEZI
Prefeito do Município

DECRETO Nº. 300, DE 11 DE JULHO DE 2017.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÁ**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso X da Lei Orgânica do Município e, conforme o disposto nos artigos 9º e 10º da Lei Municipal No. 2.236/2008, de 10 de dezembro de 2008, que trata do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Ibiaporá,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado a partir de 11 de julho de 2017, o Senhor JOSÉ CAMILO DE SOUZA SANTOS, para ocupar o cargo de Provimento em Diretor de Departamentos – código CC-01, com lotação na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Obras e Viação no Departamento de Serviços Públicos, Obras e Viação.

Art. 2º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

MARCOS ANTONIO MÁRTIRE
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

JOÃO TOLEDO COLONIEZI
Prefeito do Município

EDITAL Nº 055, DE 11 DE JULHO DE 2017.

DECLASSIFICAR AS CANDIDATAS APROVADAS EM CONCURSO PÚBLICO, DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS DE: **MÉDICO PEDIATRA, MÉDICO PSIQUIATRA, ENFERMEIRO e EDUCADOR INFANTIL**, e **CONVOCAR** CANDIDATAS APROVADAS DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS DE: **ENFERMEIRO e EDUCADOR INFANTIL**, DO CONCURSO PÚBLICO, ABERTO PELO **EDITAL Nº 005/2016**.

TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados a **DECLASSIFICAÇÃO** da candidata abaixo relacionada, tendo em vista que a mesma convocada por meio do Edital nº. 049, de 27 de junho de 2017, **não preencheu os requisitos exigidos no Edital de abertura**.

CATEGORIA FUNCIONAL DE: **MÉDICO PSIQUIATRA** - Jornada Semanal de 20 horas.

Classificação

04º

Nome do Candidato

FERNANDA APARECIDA BETT RODRIGUES

TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados a **DECLASSIFICAÇÃO** das candidatas abaixo relacionadas, tendo em vista que as mesmas convocadas por meio do Edital nº. 049, de 27 de junho de 2017, **não se apresentaram para providenciar os documentos necessários e nem para exames pré-admissionais**.

CATEGORIA FUNCIONAL DE: **MÉDICO PEDIATRA** - Jornada Semanal de 20 horas.

Classificação

03º

Nome do Candidato

DANIELLE RUIZ MIYAZAWA

CATEGORIA FUNCIONAL DE: **MÉDICO PSIQUIATRA** - Jornada Semanal de 20 horas.

Classificação

05º

Nome do Candidato

ANA LÍGIA GODOY BALDIN FORTKAMP

CATEGORIA FUNCIONAL DE: **ENFERMEIRO** - Jornada Semanal de 40 horas.

Classificação

06º

Nome do Candidato

LILIAN CRISTINA VILAS BOAS SANTOS

CATEGORIA FUNCIONAL DE: **EDUCADOR INFANTIL** - Jornada Semanal de 40 horas.

Classificação

28º

Nome do Candidato

REGIANE CRISTINA GALVÃO GREGGIO

FACES HABILITAÇÃO em Concurso Público ficam as candidatas abaixo, **CONVOCADAS** a comparecerem no Departamento de Gestão de Pessoas desta Municipalidade para a **comprovação dos pré-requisitos e encaminhamento para exames pré-admissionais**.

CATEGORIA FUNCIONAL DE: **ENFERMEIRO** - Jornada Semanal de 40 horas.

Classificação

07º

Nome do Candidato

TISSIANE SOARES SEIXAS DE MATTOS

EDITAL Nº. 055/2017

CATEGORIA FUNCIONAL DE: **EDUCADOR INFANTIL** - Jornada Semanal de 40 horas.

Classificação

29º

Nome do Candidato

MARIA DE LOURDES GOMES FERREIRA

O não comparecimento em até 03 (três) dias úteis após a publicação no órgão oficial de Imprensa do Município no "Jornal Oficial do Município de Ibiaporá", **DECLASSIFICARÁ E ELIMINARÁ** os candidatos do Concurso Público automaticamente. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

MARCOS ANTONIO MÁRTIRE
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

JOÃO TOLEDO COLONIEZI
Prefeito do Município

EDITAL Nº 056, DE 11 DE JULHO DE 2017.

DECLASSIFICAR A CANDIDATA APROVADA EM CONCURSO PÚBLICO, DA CATEGORIA FUNCIONAL DE: **TECNÓLOGO EM GESTÃO PÚBLICA**, **CONVOCAR** A CANDIDATA APROVADA DA CATEGORIA FUNCIONAL DE: **TECNÓLOGO EM GESTÃO PÚBLICA**, DO CONCURSO PÚBLICO, ABERTO PELO **EDITAL Nº 161/2014**.

TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados a **DECLASSIFICAÇÃO** da candidata abaixo relacionada, tendo em vista que a mesma convocada por meio do Edital nº. 047, de 20 de junho de 2017, **desistiu do cargo, conforme termo de desistência assinado em separado**.

CATEGORIA FUNCIONAL DE: **TECNÓLOGO EM GESTÃO PÚBLICA** - Jornada Semanal de 40 horas.

Classificação

18º

Nome do Candidato

KARINE MARANHÃO VELOSO

FACE HABILITAÇÃO em Concurso Público fica a candidata abaixo, **CONVOCADA** a comparecer no Departamento de Gestão de Pessoas desta Municipalidade para a **comprovação dos pré-requisitos e encaminhamento para exames pré-admissionais**.

CATEGORIA FUNCIONAL DE: **TECNÓLOGO EM GESTÃO PÚBLICA** - Jornada Semanal de 40 horas.

Classificação

19º

Nome do Candidato

FRANCIELI FERNANDES PADILHA

O não comparecimento em até 03 (três) dias úteis após a publicação no órgão oficial de Imprensa do Município no "Jornal Oficial do Município de Ibiaporá", **DECLASSIFICARÁ E ELIMINARÁ** a candidata do Concurso Público automaticamente. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

MARCOS ANTONIO MÁRTIRE
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

JOÃO TOLEDO COLONIEZI
Prefeito do Município



DECRETO N.º 298, DE 07 DE JULHO DE 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso X da Lei Orgânica do Município e, conforme o disposto nos artigos 9º e 10º da Lei Municipal No. 2.236/2008, de 10 de dezembro de 2008, que trata do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Ibiporã,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a partir de 04 de julho de 2017, a Senhora NIELY DIAS DE SOUZA, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de Coordenador, Código CC-03, com lotação na Secretaria Municipal de Educação – Departamento de Educação.

Art. 2º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

MARCOS ANTONIO MÁRTIRE
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

JOÃO TOLEDO COLONIEZI
Prefeito do Município

Núcleo Parlamentar

LEI Nº 2.880 DE 13 DE JULHO DE 2017

EMENTA: Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2018, e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Orçamento do Município de Ibiporã, Estado Paraná, para o exercício de 2018, será elaborado e executado observadas as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, de modo a compreender:

- I - as Metas Fiscais;
- II - as Prioridades da Administração Municipal;
- III - a Estrutura dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - as Disposições Gerais.

CAPÍTULO II

DAS METAS FISCAIS

Art. 2º Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101/2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2018 estão identificadas nos Demonstrativos desta lei, em conformidade com a Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional (STN/MF) nº 403/2016.

Art. 3º A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta e Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações e Fundos que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º O Anexo de Riscos Fiscais, artigo 4º, § 3º da Lei Complementar nº 101/2000, foi incluído nos moldes do Manual Técnico de Demonstrativos Fiscais da Portaria STN-MF nº 403/2016.

Art. 5º Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais, referidos nos artigos 2º e 4º desta lei, constituem-se dos seguintes:

Anexo de Riscos Fiscais e Anexo de Metas Fiscais.

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

I - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo I - Metas Anuais;

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo Único. Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

Seção I

Riscos Fiscais e Providências

Art. 6º Em cumprimento ao artigo 4º, § 3º da Lei Complementar nº 101/2000, a Lei de Diretrizes Orçamentárias deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

Seção II

Metas Anuais

Art. 7º Em cumprimento ao artigo 4º, § 1º da Lei Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos a Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência de 2018 e para os dois seguintes.

Parágrafo Único. Os valores correntes dos exercícios de 2018, 2019 e 2020 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria STN-MF nº 403/2016.

Seção III

Metas Anuais de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

Art. 8º Em atendimento ao disposto no artigo 4º, § 2º, I, da Lei Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

Seção IV

Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

Art. 9º De acordo com o artigo 4º, § 2º, II da Lei Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverá estar instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores de modo a evidenciar a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único. Com o objetivo de conceder maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

Seção V

Evolução do Patrimônio Líquido

Art. 10. Em obediência ao artigo 4º, § 2º, III da Lei Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido deve traduzir as variações do Patrimônio do Município.

Parágrafo Único. O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

Seção VI



Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

Art. 11. O artigo 4º, § 2º, III da Lei Complementar nº 101/2000, o qual trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também que os recursos obtidos com a alienação de ativos a integrar o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos devem estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único. O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

Seção VII

Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio da Previdência dos Servidores Públicos

Art. 12. Em razão do estabelecido no artigo 4º, § 2º, IV, alínea "a" da Lei Complementar nº 101/2000, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, o qual segue o modelo da Portaria STN-MF nº 403/2016, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, de modo a apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

Seção VIII

Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Art. 13. O artigo 17 da Lei Complementar nº 101/2000, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único. O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado se destina a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham a caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

Seção IX

Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Anuais de Receitas, Despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal e Montante da Dívida Pública

Subseção I

Metodologia e memória de cálculo das metas anuais das receitas e despesas

Art. 14. O artigo 4º, § 2º, II da Lei Complementar nº 101/2000, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo os quais justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, de forma a evidenciar a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único. De conformidade com a Portaria STN-MF nº 403/2016, a base de dados da receita e da despesa se constitui dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2018, 2019 e 2020.

Subseção II

Metodologia e memória de cálculo das metas anuais do resultado primário

Art. 15. A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único. O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

Subseção III

Metodologia e memória de cálculo das metas anuais do resultado nominal

Art. 16. O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único. O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, a qual somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

Subseção IV

Metodologia e memória de cálculo das metas anuais do montante da dívida pública

Art. 17. Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação e será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único. Utiliza a base de dados de balanços e balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2018, 2019 e 2020.

CAPÍTULO III

DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 18. As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2018 são definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2018 a 2021, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2018 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual de modo a não se constituir, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º Na elaboração da proposta orçamentária para 2018, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta lei, a fim de compatibilizar a despesa fixada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 19. O orçamento para o exercício financeiro de 2018 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundação Cultural, Instituto de Previdência de Ibioporã e Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, que recebem recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 20. A Lei Orçamentária para 2018 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificará os vínculos a Fundos, Autarquias e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 21. A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o artigo 22, parágrafo único, I da Lei nº 4.320/1964, conterá todos os anexos exigidos na legislação pertinente.

CAPÍTULO V

DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 22. O Orçamento para exercício de 2018 obedecerá, dentre outros, o princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundação, Fundo e Autarquia (artigos 1º, § 1º, 4º I, "a" e 48 da Lei Complementar nº 101/2000).

Art. 23. Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2018 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, os incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (artigo 12 da Lei Complementar nº 101/2000).

Art. 24. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional às suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (artigo 9º da Lei Complementar nº 101/2000):



- I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
- IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único. Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 25. As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2018, poderão ser expandidas em até 10%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2018 (artigo 4º, § 2º da Lei Complementar nº 101/2000).

Art. 26. Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município aqueles constantes do anexo próprio desta lei (artigo 4º, § 3º da Lei Complementar nº 101/2000).

§ 1º Os riscos fiscais, casos se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência, e também, se houver, do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2017.

§ 2º Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 27. O Orçamento para o exercício de 2018 destinará recursos para a Reserva de Contingência não inferiores a 0,5% das Receitas Correntes Líquidas previstas, e 25% do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares (artigo 5º, III da Lei Complementar nº 101/2000).

§ 1º Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto no artigo 5º da Portaria MPO nº 42/1999 e artigo 8º da Portaria STN-MF nº 163/2001 (artigo 5º III, "b" da Lei Complementar nº 101/2000).

§ 2º Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2018, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 28. Os investimentos com duração superior a 12 (doze) meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (artigo 5º, § 5º da Lei Complementar nº 101/2000).

Art. 29. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000).

Art. 30. Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2018 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (artigos 8º, parágrafo único, e 50, I da Lei Complementar nº 101/2000).

Art. 31. A renúncia de receita estimada para o exercício de 2018, constante do anexo próprio desta lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (artigo 4º, § 2º, V e artigo 14, I da Lei Complementar nº 101/2000).

Art. 32. A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas beneficiará somente aquelas de caráter educativo, formação profissional, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, ambiental e de cooperação técnica voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (artigo 4º, I, "f" e 26 da Lei Complementar nº 101/2000).

Parágrafo Único. As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (artigo 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 33. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa, de que trata o artigo 16, I e II da Lei Complementar nº 101/2000, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único. Para efeito do disposto no artigo 16, § 3º da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2018, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no artigo 24, I da Lei nº 8.666/1993, devidamente atualizado (artigo 16, § 3º da Lei Complementar nº 101/2000).

Art. 34. As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000).

Art. 35. Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (artigo 62 da Lei Complementar nº 101/2000).

Art. 36. A previsão das receitas e a fixação das despesas serão estabelecidas para 2018 a preços correntes.

Art. 37. A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN-MF nº 163/2001.

Parágrafo Único. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (artigo 167, VI da Constituição Federal).

Art. 38. Durante a execução orçamentária de 2018, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2017 (artigo 167, I da Constituição Federal).

Art. 39. O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no artigo 50, § 3º da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo Único. Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas físicas previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (artigo 4º, "e" da Lei Complementar nº 101/2000).

Art. 40. Os programas priorizados por esta lei e contemplados no Plano Plurianual, os quais integrem a Lei Orçamentária de 2018, serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigirem desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (artigo 4º, I, "e" da Lei Complementar nº 101/2000).

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 41. A Lei Orçamentária de 2018 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento a Despesas de Capital, observado o limite de endividamento de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida nos artigos 30, 31 e 32 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 42. A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (artigo 32, parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000).

Art. 43. Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (artigo 31, § 1º, II da Lei Complementar nº 101/2000).

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 44. Para fins de atendimento ao disposto no artigo 169, § 1º, II, da Constituição Federal, ficam o Executivo e o Legislativo Municipal autorizados, mediante lei específica, a criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma de lei, observado os limites e as regras da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo Único. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2018.

Art. 45. Na fixação da despesa deverão ser observados os seguintes limites mínimos e máximos:

- I - as despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino não serão inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, incluídas as transferências oriundas de impostos, consoante o disposto no artigo 212 da Constituição Federal;
- II - as despesas com saúde não serão inferiores ao percentual definido na Lei Complementar nº 141/2012;
- III - as despesas com pessoal do Poder Executivo Municipal, incluída a remuneração dos agentes políticos, inativos e pensionistas e os encargos patronais, não poderão exceder a 54% (cinquenta e quatro por cento) da receita corrente líquida;
- IV - as despesas com pessoal do Legislativo Municipal incluindo a remuneração dos agentes políticos, encargos patronais e proventos de inativos e pensionistas não poderão exceder



a 6% (seis por cento) da receita corrente líquida;

V - O Orçamento do Legislativo Municipal deverá ser elaborado considerando-se as limitações Constitucionais.

Art. 46. Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido nos artigos 20, III, e 22, parágrafo único, V da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 47. O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal, caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000):

- I - eliminação das despesas com horas-extras;
- II - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 48. Para efeito desta lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra a substituição de servidores de que trata o artigo 18, § 1º da Lei Complementar nº 101/2000, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal.

Parágrafo Único. Quando a contratação de mão-de-obra caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada no elemento de despesa "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização" e, será incluído no cálculo e limite para despesa com pessoal.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 49. O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000).

Art. 50. Fica o Executivo autorizado a cancelar os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, não se constituindo como renúncia de receita.

Art. 51. O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (artigo 14, § 2º da Lei Complementar nº 101/2000).

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52. O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento da sessão legislativa anual.

Parágrafo Único. A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

Art. 53. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 54. Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 55. O Poder Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual, por meio de seus órgãos da Administração Direta ou Indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 56. O Poder Executivo Municipal fará constar no orçamento de cada ano, recursos para reserva de emergência.

Parágrafo Único. O valor a ser destinado não será nunca inferior a 50 (cinquenta) vezes o menor salário do servidor público municipal.

Art. 57. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibioporã, 13 de Julho de 2017.

JOÃO TOLEDO COLONIEZI
Prefeito do Município

Ref.:

Projeto de Lei nº 011/2017

Autoria: Executivo Municipal

Exposição de Motivos

Trata-se de projeto de lei que visa, em consonância com o instituído a partir da Constituição Federal de 1988 e Lei Complementar nº 101/2000, estabelecer as diretrizes do Município de Ibioporã para elaboração da Lei Orçamentária de 2018, bem como disciplinar outras matérias exigidas pelo sistema jurídico pertinentes ao tema.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) serve como instrumento de ampliação das discussões durante a fase de elaboração e apreciação dos orçamentos e de ligação entre o Plano Plurianual (PPA) e os orçamentos anuais. Nesse sentido, ela deve identificar, entre os objetivos e as metas constantes do PPA, as prioridades que deverão integrar a lei orçamentária de cada exercício, nos termos do proposto pelo artigo 165, § 2º da Constituição Federal.

Da mesma relevância é a Lei Complementar nº 101/2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, a qual estabelece importantes atribuições a serem observadas pela proposição em tela, a saber: a) dispor sobre o equilíbrio entre receitas e despesas; b) estabelecer critérios e formas de limitação de empenho, na ocorrência de arrecadação da receita inferior ao esperado, de modo a comprometer as metas de resultado primário ou nominal; ou necessidade de se reconduzir a dívida aos limites estabelecidos; c) definir as normas para o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados pelo orçamento; d) disciplinar as transferências de recursos a entidades públicas e privadas; e) fixar o resultado primário a ser obtido com vistas à redução do montante da dívida e das despesas com juros; f) estabelecer limitações à expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado; e g) conter um Anexo de Metas Fiscais e um Anexo de Riscos Fiscais.

Quando ao intuito ora propugnado acima, a elaboração da presente proposição observou os preceitos técnicos e a legislação pertinente. Ademais, o seu componente programático foi precedido de planejamento e discussão, centrada, em sua essência, na melhoria da oferta e da qualidade dos serviços públicos prestados ou à disposição da comunidade, na melhoria do padrão de vida do cidadão, mediante sua inserção mais adequada ao processo produtivo e na diminuição das disparidades entre as pessoas, por meio da oferta de políticas públicas eficazes.

No intuito de construir o acima almejado, as ações contempladas pelas entidades componentes da estrutura da Administração Pública Municipal continuarão a ter como prioridades estabelecidas as abaixo descritas, considerando os possíveis cenários a configurar o contexto social econômico:

1. Dinamizar a economia do Município;
2. Implementar a execução e o controle orçamentário, visando a recuperação da capacidade de investimento do Município;
3. Assegurar o desenvolvimento e crescimento urbano de forma harmoniosa, preservar o ambiente natural e a qualidade de vida dos cidadãos;
4. Modernizar a Administração Pública por meio da informatização, da melhoria das estruturas,



da implementação do sistema de gestão e da qualificação permanente dos servidores.

A trajetória a ser percorrida pela Administração Municipal é e será muito árdua e conta com a colaboração e compreensão dos servidores, dos munícipes e da sociedade civil organizada. Isso porque passa, necessariamente, também pela racionalização dos gastos e por medidas de fiscalização e incremento das receitas públicas, a fim de que o Município tenha capacidade de gerar poupança e novamente realizar investimentos em manutenção e novas obras, de modo a garantir aos munícipes a melhoria da qualidade de vida e o respeito aos seus direitos individuais e coletivos.

Noutro giro, durante sua tramitação pela respeitável Câmara Municipal, como já é costumeiro, deve-se lembrar que a proposta orçamentária ora apresentada observará, nos termos do artigo 48, I da Lei Complementar nº 101/2000 e artigos 4º, III, F, 43, II e 44 da Lei nº 10.257/01, os princípios da publicidade e da gestão orçamentária participativa, de modo a se criar oportunidades de amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada um dos pontos elencadas na proposição, bem como os desdobramentos a serem gerados na Lei Orçamentária Anual.

Por fim, resta pontuar pelo preenchimento das condições necessárias a tramitação, discussão e apreciação do presente projeto de lei, o qual, certamente, guiará a elaboração orçamentária para o ano de 2018 com transparência e responsabilidade na gestão da Administração Pública, razão pela qual se solicita a costumeira atenção dessa Casa de Leis.

Ibiporã, 13 de Julho de 2017.

JOÃO TOLEDO COLONIEZI
Prefeito do Município

PORTARIA Nº. 474, DE 13 DE JULHO DE 2017.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso X da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art.1º DESIGNAR os servidores abaixo relacionados como responsáveis pelo preenchimento no sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – MURAL DE LICITAÇÕES, em conformidade com a Instrução Normativa 37/2009-TCE/PR, bem como pela integridade das informações prestadas e as demais responsabilidades decorrentes desta.

João Paulo de Assis – Matrícula 3378
Andrey Fernandes Inácio – Matrícula 3955
Thaís Batini Grilo Lourenço – Matrícula 2729
Marcos Sakamoto – Matrícula 3344

Art. 2º Este ato entrará em vigor na data de sua publicação.

MARCOS ANTONIO MÁRTIRE
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

JOÃO TOLEDO COLONIEZI
Prefeito do Município